



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### INDICAÇÃO CMF Nº. 091/2023

*“Indica ao Poder Executivo que envie projeto de lei à Câmara para regulamentar e implantar o piso salarial do cargo de Cuidador da Educação (Infantil e Especial) no município.”*

### EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Exa. **INDICAR** ao Chefe do Executivo Exmº Sr. Gilmar de Souza Borges, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **A NECESSIDADE DO ENVIO PROJETO DE LEI À CÂMARA PARA REGULAMENTAR E IMPLANTAR O PISO SALARIAL DO CARGO DE CUIDADOR DA EDUCAÇÃO (INFANTIL E ESPECIAL) NO MUNICÍPIO.**

Sabemos o quão importante tem sido o trabalho desempenhado pelos cuidadores da educação (infantil e especial) nas escolas da rede municipal, embora não reconhecidos pela Administração, no que se refere ao salário atribuído a estes profissionais.

Atualmente estes profissionais recebem o valor de R\$ 1.212,84 (mil duzentos e doze reais e oitenta e quatro centavos), ou seja, um valor inferior ao valor do salário mínimo vigente, de R\$ 1.320,00 (mil trezentos e vinte reais).

Para tanto, proponho ao Poder Executivo que elabore Projeto de Lei regulamentando as atribuições do cargo de Cuidador da Educação (Infantil e Especial), adotando um salário digno de acordo com a importância deste profissional para a Educação Municipal, haja vista a limitação de atribuições dos Vereadores quanto à natureza de iniciativa do presente projeto.

Segue para tanto a minuta de um possível projeto, com a seguinte ementa:





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Regulamenta o cargo de Cuidador da Educação (Infantil e Especial) da rede municipal de ensino de Fundão e dá outras providências."

Art. 1º A ocupação de cuidador escolar caracteriza-se pelo serviço de auxílio prestado, no âmbito de instituição de ensino, a educandos com deficiência, considerada assim qualquer limitação, ainda que temporária, que os impeça de realizar tarefas básicas da vida diária.

Art. 2º O cuidador escolar deverá ter como formação mínima curso técnico de nível médio em enfermagem ou em cuidados.

Art. 3º O piso salarial dos cuidadores escolares é fixado em setenta por cento do piso salarial nacional dos profissionais do magistério público da educação básica, para a jornada de trinta horas semanais.

Art. 4º Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar oferecida na rede municipal de ensino de Fundão, para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação

§ 1º Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, nas escolas municipais, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.

§ 2º O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.

§ 3º A oferta de educação especial, nos termos do caput deste artigo, tem início na educação infantil.

§ 4º Ao educando com deficiência será assegurada a assistência de cuidador, nos estabelecimentos de ensino públicos ou privados, quando necessário para promover seu atendimento educacional na rede regular de ensino.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Legislativo "Henrique Broseghini", em 12 de maio de 2023.

FELIX TESCH

FRANCISCO:141

80661764

Assinado de forma digital  
por FELIX TESCH

FRANCISCO:14180661764

Dados: 2023.05.12 17:33:07

-03'00'

**FÉLIX TESCH FRANCISCO (REPUBLICANOS)**

Vereador do município de Fundão.

